

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024

Governador Valadares, 13 de dezembro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024			
PROCESSO SLA nº: 2980/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA		CNPJ: 34.922.322/0001-00	
EMPREENDIMENTO: MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA		CNPJ: 34.922.322/0001-00	
Município: Alvinópolis – MG		Zona: rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 20°4'2,078"S e Longitude 43°18'6,530"W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (n. do documento 2100.01.0046028/2023-14) para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" (47 unidades) numa área de 2,09 ha.			
ANM: 830.246/1981 SUBSTÂNCIA: Areia			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 30.000,0 t/ano	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Eduardo Fernando da Cunha , biólogo - Registro CRBio: 076730/04-D – ART n. 20241000109523			
AUTORIA DO PARECER		MASP	
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental		1253016-8	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 13/12/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103811630** e o código CRC **04102BA3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031355/2024-96

SEI nº 103811630



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 29/10/2024, o representante da **MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA** formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo n. 2980/2024 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para a atividade “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 30.000,0 t/ano, em fase de projeto.

Pretende-se instalar o empreendimento na zona rural do município de Alvinópolis – MG, com o objetivo de extrair areia no interior da poligonal DM ANM n. 830.246/1981 para ser utilizada como fundente de metalurgia.

Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2024.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM n. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em



23/09/2024, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral n. 830.246/1981 em nome de Jas Mineracao Eireli (mesma inscrição da MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n. 34.922.322/0001-00), para substância areia.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 26/11/2024 11:46:33, protocolo: DI-0017504/2024.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não se enquadra no previsto no Decreto Estadual n. 48.893/2024, que dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, e, portanto, não tem obrigação de realizar a referida Consulta, uma vez que não se enquadra no art. 2º, caput, do referido Decreto.

O empreendedor informou nos autos do processo que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e juntou planta planialtimétrica demonstrando que toda a ADA estará fora da APP.


Para desenvolvimento das atividades o empreendedor obteve junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (n. do documento 2100.01.0046028/2023-14) para “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” (47 unidades) numa área de 2,09 ha.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3102308-1255.364B.391F.4E56.B02F.B37A.6F7F.9669), atualizado em 02/12/2024, tendo como proprietário a ADMINISTRACAO LTDA (CNPJ 10.760.515/0001-43).

Consta declarado no recibo do CAR que o imóvel denominado “SEM CHEREL OU CHERERE” possui área total de 525,2861 ha (26,2643 módulos fcais), sendo 142,9 ha de uso consolidado, 329,80ha de remanescente de vegetação nativa, 92,5533 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 142,66 ha de reserva lega proposta.

Considerando as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022, solicitou-se apresentar Termo de Compromisso e mapa/croqui da área de Reserva Legal averbada junto a matrícula do imóvel n. 1651, a fim de verificar a delimitação da área de RL. Consta na matrícula do imóvel o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, protocolado junto ao IEF em 28/11/2011, sob o n. 11.899, a área de Reserva Legal averbada de 37,0 ha.

Neste contexto, considerando as limitações das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam

 7	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024
--	--	--

regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Assim, utilizando os arquivos vetoriais do SICAR foi verificado que não haverá sobreposição do projeto com as áreas de proteção.

A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/20211 e a Súmula nº. 623 do STJ2.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento inserido nos limites do bioma Mata Atlântica.


O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Doce e Estadual do rio Piracicaba e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Também não se localiza no interior ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de média potencialidade para ocorrência de cavidades.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição e em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – zona de amortecimento, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento. O estudo foi elaborado por Eduardo Fernando da Cunha, biólogo - CRBio 076730/04-D – ART n. 20241000109523.

O empreendimento ocupará uma área de 1,98 ha, sendo 1,85ha correspondente à frente de lavra. Possuirá área construída, que será construída, de, aproximadamente, 0,0087 ha que contempla setor administrativo, sanitários, refeitório, área de manutenção de veículos e máquinas, área de armazenamento de resíduos e ponto de abastecimento coberto, localizado de bacia de contenção com piso e parede cimentadas e canaletas com fluxo direcionado a Caixa Separadora de Água e Óleo.

Foi informado que o empreendimento funcionará 12 meses por ano, 5 dias por semana e em um turno de 8h/dia. Estarão envolvidos nas atividades 4 trabalhadores apenas, sendo 2 no setor de produção e 2 no administrativo. Para consumo de água dos funcionários será adquirida água mineral.

 7	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024
--	--	--

De acordo com os autos do processo, há no local uma reserva mineral de 5.000.000t, sendo a vida útil da jazida 167 anos, prevendo-se avanço anual de lavra de 0,185ha. A movimentação bruta (ROM) do mineral será de 30.000 t/ano, não havendo geração de rejeito/estéril.

O método produtivo será a céu aberto, com lavras em tiras e com desmonte mecânico. Para o desenvolvimento das atividades são necessários um trator e uma retroescavadeira. Não há geração de estéril, rejeito ou resíduo durante seu processo produtivo.

O escoamento do produto se dará por estradas já existentes da região. Não será necessário abertura de estradas externas ao empreendimento.

Foi apresentado "Relatório técnico descritivo Do sistema de drenagem pluvial" sob responsabilidade técnica de Eduardo Fernando Da Cunha - CRT MG Termo de Responsabilidade Técnica - TRT obra / serviço n. CFT2403696429. De acordo com o documento, os dispositivos necessários para garantir a drenagem das áreas são as canaletas em solo e bacias de contenção. A drenagem será direcionada a pontos estratégicos definidos de acordo com a topografia do terreno, para serem acumuladas em 2 bacias de contenção em locais específicos. As bacias de contenção serão monitoradas a fim de se evitar transbordamento e assegurar que a limpeza seja feita no período que antecede e procede as chuvas, além de realizar a manutenção e inspeção regular.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes sanitários e oleosos, a emissão de particulados e gases, geração de ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento serão tratados por meio de fossa séptica/filtro anaeróbico, com lançamento em sumidouro. A limpeza e manutenção será realizada periodicamente, com destinação do lodo à empresa especializada.

A área de manutenção e ponto de abastecimento contarão com uma caixa separadora de água e óleo para atendimento dos dois setores. Após separação na CSAO, o efluente será infiltrado no solo. A fração oleosa proveniente da CSAO será periodicamente retirado por empresa especializada.

As emissões atmosféricas do empreendimento serão provenientes de material particulado (poeira) e de gases veiculares. Este impacto será mitigado através de aspersão de vias com caminhão pipa (água fornecida da concessionária local), de uma a duas vezes ao dia em períodos secos, no início e/ou no fim do expediente. Já os veículos/maquinários passarão por manutenção dos motores.

A geração de ruídos é proveniente do tráfego de veículos e equipamentos da operação de beneficiamento, durante a operação do empreendimento. Com objetivo de redução desse impacto é proposta a manutenção e regulagem adequada dos equipamentos visando o controle do nível de ruído. Vale ressaltar que o empreendimento está localizado na zona rural, sem moradores no entorno.



7

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico
FEAM/URA LM - CAT nº.
67/2024

No que se refere aos resíduos sólidos, os de Classe II (Papel, papelão, plásticos, vidros e Resíduos domésticos Comuns) serão separados e acondicionados na Área de Armazenamento de Resíduos, até serem destinados a coleta convencional pela prefeitura. Já os resíduos Classe I (lodo da fossa séptica, resíduos da CSAO, estopas e sucatas contaminadas) serão acondicionados em sacos plásticos em bombonas e destinados à empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental à **MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA**, para a atividade A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 30.000,0 t/ano, no município de Alvinópolis - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

 7	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024
--	--	--

Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada - MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0031355/2024-96), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação do empreendimento e também do sistema de drenagem (canaletas de drenagem e bacia de decantação) e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, área de armazenamento de resíduos).	Até 30 (trinta) dias após a finalização da instalação do empreendimento e antes do início da operação.
03	Informar à URA LM o início das atividades do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
04	Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
05	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas.	Durante a vigência da Licença.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
07	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim do período chuvoso (até abril/2025) e comprovar a URA LM por meio de relatório técnico com fotos datadas.	Até 30 (trinta) dias após o plantio.
08	Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico com registro fotográfico datado, demonstrando as ações para manutenção do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada - MINERACAO SANTA BARBARA LIMITADA

1. Resíduos sólidos

1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social / Endereço completo					

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



7

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico
FEAM/URA LM - CAT nº.
67/2024

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.